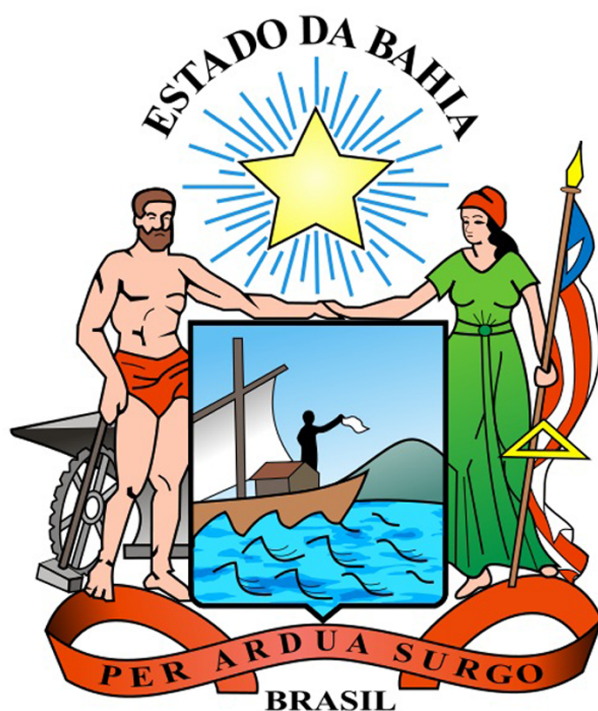


DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 067/2019 HOM.

LEI

LEIS

PORTARIA

PORTARIAS

CONTRATOS

Nº 33/2019

DISPENSA

Nº 47/2019 RAT.

DISPENSAS



PREGÃO PRESENCIAL

Nº 067/2019 HOM.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019

O Prefeito Municipal de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições, homologa o Pregão Presencial – 067/2019, cujo objeto, Registro de preço para futura aquisição de material de construção e diversos para manutenção de setores municipais, teve como vencedor:

A empresa ACACIO VALERIO MASCARENHAS DE BRITO EIRELI foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	V. unit.	V. Total
1	RASTELO PARA JARDIM, CABO EM MADEIRA 14 DENTES	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 12,50	R\$ 62,50
3	TRENA DE 50 M	UND	2	FERTAK	R\$ 29,00	R\$ 58,00
4	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA PAREDE 3/8 X 2,6MM	M	200	MANTA C	R\$ 2,40	R\$ 480,00
11	ESTOPA BRANCA COM 150 G.	PC	200	LIMP BR	R\$ 1,90	R\$ 380,00
18	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 40 AP: 03	UND	30	ALTRONIC	R\$ 20,00	R\$ 600,00
19	DISJUNTOR NEMA TRIFÁSICO DE 60 AP: 09	UND	30	ALTRONIC	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
22	VASSOURA METÁLICA FIXA 22 DENTES COM OLHO DE 23 MM, COM CABO, PARA JARDIM	UND	5	TL	R\$ 27,00	R\$ 135,00
30	CABO DE ENERGIA MULTI PLEXADO TRIPLEX DE 10MM.	M	1000	COB	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
35	LUVA PARALELA PARA CANO EDUTOR 1 1/4" .	UND	300	AZUL	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
36	LUVA PARALELA PARA CANO EDUTOR 1 1/2" .	UND	300	CM	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
37	LUVA PARALELA PARA CANO EDUTOR 2" .	UND	300	CM	R\$ 14,25	R\$ 4.275,00
38	LUVA PARALELA PARA CANO EDUTOR 2 1/2" .	UND	300	CM	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
43	CHAVE MAGNETICA, PARTIDA DIRETA TRIFASICA AJUSTE DE 17 A 25 AH.	UND	5	STARK	R\$ 180,00	R\$ 900,00
44	CHAVE MAGNETICA, PARTIDA DIRETA TRIFASICA AJUSTE DE 22 A 32 AH.	UND	5	STARK	R\$ 202,00	R\$ 1.010,00
56	MANGOTE DE SUCÇÃO COM 2 POLEGADAS.	M	50	AZUL	R\$ 18,50	R\$ 925,00
60	PARAFUSO DE 1/2 POR 6.	UND	15	CISER	R\$ 3,00	R\$ 45,00
					Total	R\$ 27.660,50

A empresa OK TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA –ME foi vencedora dos itens:

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	V. unit.	V. Total
2	MANGUEIRA PRETA PARA IRRIGAÇÃO - 20MM	M	1000	TUBOFORTE	R\$ 0,45	R\$ 450,00
5	VALVULA DE RETENÇÃO 3", BRONZE - HORIZONTAL.	UND	5	DACOL	R\$ 140,00	R\$ 700,00
6	OCULOS DE PROTEÇÃO, PLÁSTICO	UND	15	GARRA	R\$ 3,10	R\$ 46,50
7	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE 2"	UND	30	APERIBÉ	R\$ 5,70	R\$ 171,00
8	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25MT.	UND	20	QUALIFOM	R\$ 2,40	R\$ 48,00
9	GEOMEMBRANA PEAD, LISA, 1,0MM	M²	500	GEOMEBRANA	R\$ 19,40	R\$ 9.700,00
10	TUBO EDUTOR 1 1/2 R/R	UND	300	KEP	R\$ 57,00	R\$ 17.100,00
12	SELO MECANICO 1".	UND	20	SELOBRAS	R\$ 31,50	R\$ 630,00
13	TUBO AZUL PVC DE 75 MM- PN 80.	UND	200	KEP	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00
14	COLA SILICONE	UND	1	UNIPEGA	R\$ 3,90	R\$ 3,90



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

15	SELO MECANICO 3/4" TS-Y.	UND	20	SELOBRAS	R\$ 13,50	R\$ 270,00
16	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML PROTEGLUB	UND	10	LUBFAST	R\$ 4,50	R\$ 45,00
17	COLA ADESIVA PPARA PVC 75 GR,	UND	20	-	R\$ 2,40	R\$ 48,00
20	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 40 AP: 17	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 28,65	R\$ 859,50
21	FOICE COM CABO EM MADEIRA	UND	5	TRAMONTINA	R\$ 19,90	R\$ 99,50
23	MANGUEIRA MICRO PERFURADA PARA IRRIGAÇÃO 15X50 METROS	M	1000	IMPELBRAS	R\$ 0,30	R\$ 300,00
24	REGISTRO ESFERA PVC 50MM	UND	30	VIQUA	R\$ 14,20	R\$ 426,00
25	POSTE DE CIMENTO MEDINDO 6MTS	UND	50	PREMOLAC	R\$ 239,00	R\$ 11.950,00
26	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 40 AP	UND	30	TRAMONTINA	R\$ 9,30	R\$ 279,00
27	KIT DE ALICATE AÇO CARBONO CABO EM PVC, UNIVERSAL+ CORTE E BICO.	KIT	2	THOMPSON	R\$ 39,00	R\$ 78,00
28	CABO DE ENERGIA MULTI PLEXADO TRIPLEX 16MM.	M	1000	MEGATRON	R\$ 4,40	R\$ 4.400,00
29	CABO DE ENERGIA MULTI PLEXADO QUADRIplex 16MM.	M	1000	MEGATRON	R\$ 5,80	R\$ 5.800,00
31	KIT SUPORTE ISOLADOR COM RODANAS (PRESBOW)	KIT	30	FOX LUX	R\$ 10,35	R\$ 310,50
32	TUBU EDUTOR DE 40 (1.1/2")	TUB	300	KEP	R\$ 59,00	R\$ 17.700,00
33	TUBU EDUTOR DE 50 (2") BARRA COM 6 METROS.	BAR	300	KEP	R\$ 77,00	R\$ 23.100,00
34	TUBU EDUTOR DE 65 (2. 1/2") BARRA COM 6 METROS.	BAR	300	ITEC	R\$ 105,00	R\$ 31.500,00
39	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE 2" DE BRONZE 50MM.	UND	5	DACOL	R\$ 105,00	R\$ 525,00
40	VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DE 3" DE BRONZE 50MM.	UND	5	DACOL	R\$ 150,00	R\$ 750,00
41	VALVULA DE PÉ FUNDO DE POÇO 3" DE FERRO FUNDIDO .	UND	5	APERIBE	R\$ 55,50	R\$ 277,50
42	VALVULA DE PÉ FUNDO DE POÇO 2" DE FERRO FUNDIDO .	UND	5	APERIBE	R\$ 31,50	R\$ 157,50
45	KIT DE INSTALAÇÃO PADRAO COMPLETO MONOFASICO.	KIT	20	-	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00
46	KIT DE INSTALAÇÃO PADRAO COMPLETO TRIFASICO.	KIT	20	-	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
47	TUBO PVC MARROM SOLDAREL 32MM BARRA COM 6MT.	BAR	200	KEP	R\$ 21,20	R\$ 4.240,00
48	TUBO PVC MARROM SOLDAREL 25MM BARRA COM 6MT.	BAR	200	KEP	R\$ 12,90	R\$ 2.580,00
49	TUBO PVC MARROM SOLDAREL 20MM BARRA COM 6MT.	BAR	200	KEP	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
50	TUBO PVC AZUL IRRIGAÇÃO 50MM, PN 40 BARRA COM 6MT.	BAR	500	KEP	R\$ 16,80	R\$ 8.400,00
51	TUBO PVC AZUL IRRIGAÇÃO 50MM, PN 80 BARRA COM 6MT.	BAR	500	KEP	R\$ 26,90	R\$ 13.450,00
52	TUBO PVC AZUL IRRIGAÇÃO 75MM, PN 40 BARRA COM 6MT.	BAR	200	KEP	R\$ 34,20	R\$ 6.840,00
53	TUBO MARRON 85MM COM ANEL DE BORRACHA, MEDINDO 6M.	BAR	300	MG	R\$ 97,00	R\$ 29.100,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

54	REGISTRO DE ESFERA PVC 3/4.	UND	30	KEP	R\$ 4,40	R\$ 132,00
55	REGISTRO DE ESFERA PVC 1/2	UND	20	KEP	R\$ 4,20	R\$ 84,00
57	MANGOTE DE SUCÇÃO COM 3 POLEGADAS.	M	50	OLICAR	R\$ 41,90	R\$ 2.095,00
58	ABRAÇADEIRA PARA MANGOTE 3"	UND	30	APERIBÉ	R\$ 6,10	R\$ 183,00
59	FACÃO, DE 18 POLEGADAS LAMINA EM AÇO CARBONO, COM BAHINHA.	UND	6	THOMPSON	R\$ 31,50	R\$ 189,00
61	POSTES DE 6 METROS DE EUCALIPTO TRATADO.	UND	50	EUCAOURO	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
62	ASPIRADOR P4 COM ENCAIXE PARA MANGUEIRA DE PRESSÃO	UND	30	ASPERJATO MAX METALURGICO	R\$ 23,50	R\$ 705,00
63	CAVADEIRA ARTICULADA 1,30 COM CABO.	UND	5		R\$ 24,50	R\$ 122,50
Total						R\$ 219.710,40

Miguel Calmon, 29 outubro de 2019. JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO - Prefeito Municipal.



LEI

LEIS



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

LEI Nº 630/2019

Declara como patrimônio cultural artístico e imaterial a Banda de Música da cidade de Miguel Calmon-BA, a Filarmônica XV de Novembro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural artístico e imaterial a Banda de Música da cidade de Miguel Calmon-BA, a Filarmônica XV de Novembro, CNPJ: 06.197.138/0001-09, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 25 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 631/2019

Declara como patrimônio cultural e imaterial a ACC - Associação Comunitária Calmonense, mantenedora da Rádio Comunitária Canabrava FM 87,9 - CNPJ: 01.867.420/0001-32 da cidade de Miguel Calmon e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural e imaterial a ACC - Associação Comunitária Calmonense, CNPJ: 01.867.420/0001-32, mantenedora da Rádio Comunitária Canabrava FM 87,9.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 25 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI N° 632/2019

Dispõe sobre a fixação de cartazes educativos nos corredores das escolas públicas e privadas situadas no município sobre os malefícios do uso de entorpecentes.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas públicas e privadas da rede educacional do município de Miguel Calmon-BA deverão afixar, em local de grande visibilidade entre os alunos, cartaz, contendo informações sobre os malefícios do uso de entorpecentes.

Art. 2º. O objetivo da afixação dos cartazes é conscientizar os jovens dos males causados pelo uso de entorpecentes, demonstrando, através de situações reais inseridas nesses cartazes, as consequências trazidas pelo uso de substâncias químicas.

Art. 3º. Os cartazes deverão ser confeccionados no tamanho 60 x 50cm (sessenta por cinquenta centímetros).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 25 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.517 — Ano 8
29 de outubro de 2019
Página 9



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: 8LEXOIT9-XZPYU526-CKC97BKD-FU4IIL1Y

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 633/2019

Institui campanha educativa permanente de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído campanha educativa permanente de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar, no âmbito da rede de Ensino Municipal de Miguel Calmon, Bahia.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único – São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar, perseguir, discriminar, amedrontar, destroçar pertences, instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Constituem objetivos a serem atingidos:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o bullying no regimento interno da escola;
- IV – orientar as vítimas de bullying visando à recuperação de sua autoestima para que não sofram prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

V – orientar os agressores, por meio da pesquisa dos fatores desencadeantes de seu comportamento, sobre as consequências de seus atos, visando torná-los aptos ao convívio em uma sociedade pautada pelo respeito, igualdade, liberdade, justiça e solidariedade;

VI – envolver a família no processo de percepção, acompanhamento e crescimento da solução conjunta.

Art. 4º As ações a serem desenvolvidas poderão ser, palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 5º As escolas deverão manter o histórico das ocorrências de bullying em suas dependências, devidamente atualizado, e enviar relatório de ocorrências à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 25 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

LEI Nº 634/2019

Declara como patrimônio cultural e imaterial a Associação Calmonense de Equinocultura, conhecida como Cavalgada de Miguel Calmon e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miguel Calmon aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural e imaterial a Associação Calmonense de Equinocultura, CNPJ: 04.266.553/0001-41, conhecida popularmente como Cavalgada de Miguel Calmon.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Miguel Calmon, em 25 de outubro de 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



PORTARIA

PORTARIAS



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE PIEMONTE DA
CHAPADA NORTE-CONSAN

PORTARIA Nº 12/2019

INSTITUI O CONSELHO CONSULTIVO
DE APOIO A GESTÃO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DE PIEMONTE DA CHAPADA NORTE-
CONSAN

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 30 do Estatuto e aprovação em Assembleia Geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio, integrado pelos seguintes membros:

Titulares:

Marina Rocha Valoes, Antônio José da Veiga Marcelino e Silvia Alves Ferreira Carneiro;

Suplentes:

Aline Oliveira Mendes, Josicleia Rebouças da Silva Melo e Isa Silva Carla Feitosa para, sob a presidência do primeiro, cumprir as atribuições legais dispostas no Estatuto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jacobina, 28 de outubro de 2019

JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
Presidente do consórcio

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina - Bahia
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

PORTARIA Nº41/2019

*Nomeia Servidor como Agente Municipal de
Desenvolvimento do Município de Miguel
Calmon-Ba*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, e tendo em vista a Lei Complementar nº 123/2006, no seu Art.
85-A, e a Lei Municipal 403/2010, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor o Sr. **MARCUS RIOS DA SILVA**, como Agente
Municipal de Desenvolvimento do Município de Miguel Calmon-Ba, sem
acúmulos de vencimentos, nem prejuízo de suas funções originais.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro 2019.

José Ricardo Leal Requião

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 1.517 — Ano 8
29 de outubro de 2019
Página 15



MIGUEL CALMON

PREFEITURA

NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

CNPJ

13.913.363/0001-60

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon - Bahia
Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: 8LEXOIT9-XZPYU526-CKC97BKD-FU4IIL1Y

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



CONTRATOS

Nº 33/2019



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019
DISPENSA Nº 24/2019
CONTRATO Nº 33/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSORCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DE
PIEMONTE DA CHAPADA NORTE-
CONSAN E A EMPRESA, PORTO
SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO:**

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte - **CONSAN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.104.619/0001-32, com sede na Avenida Centenário, 420 bairro Nazaré, Jacobina (BA), doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **José Ricardo Leal Requião**, CNPF nº 329.976.715-15 e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, sediada na Avenida Rio Branco 1485/9, R Guaianazes, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa de seguro para os veículos da frota cedida ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN, abrangendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo, danos a terceiros e danos pessoais, com franquia obrigatória, dos veículos a seguir descritos:

VEÍCULO/MARCA	CHASSI	PLACA	ANO/MODELO
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62P0LR012042	PLU2B91	2019 2020
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62P1LR012289	PLU1F09	2019 2020
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62P1LR012079	PLU7A84	2019 2020
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62P2LR011670	PLU5104	2019 2020
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62P2LR012091	PLU3176	2019 2020
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62P3LR012035	PLX 3E74	2019 2020
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62P4LR011895	PLU1106	2019 2020
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62P4LR012061	PLW5135	2019 2020
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62PXL012002	PLW3D47	2019 2020
VOLKSWAGEN/MASCARELLO GRANMICRO E O	9532M62PXL012081	PLW1G30	2019 2020

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32

1



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 01.10 – Saúde

Projeto Atividade: 2002– Manutenção das Atividades Sede do Consórcio

Elemento de Despesa: 33.90.3500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 021 – Transferência de Consorciado- Contrato de Rateio

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato equivale à importância de **R\$ 34.001,40 (Trinta e quatro mil, um real e quarenta centavos)**, firmado com o **Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte - CONSAN**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, respeitando-se todos os seus elementos e condições.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta da contratada já estão inclusos Danos Matérias, Corporais, Acidentes Pessoais por passageiros, assistência 24 horas completa, danos aos vidros.

§ 2º - O pagamento será efetuado através de crédito em conta, no prazo de até o dia 20 do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

§ 3º - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de nota de correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer de forma íntegra, sem emendas ou rasuras, e com o valor correspondente à respectiva requisição, apresentando, ainda:

Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei; b)- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante; c)- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; d)- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal; e)- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011. A não apresentação de qualquer uma das certidões

2

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000

E-mail: consanjacobina@outlook.com

CNPJ 32.104.619/0001-32



referenciadas no item anterior desta cláusula implicará no não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização; A apresentação da certidão é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte- CONSAN ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com o especificado na proposta de preços;
- b) utilizar qualidade na execução dos serviços;
- c) confiar a execução do serviço a profissionais idôneos e habilitados;
- d) Prestar serviço a CONTRATANTE sem nenhum custo adicional;
- e) Apontar via relatório, as não conformidades dos serviços;
- f) responder por indenização dos danos ou prejuízos que causar a terceiros, resultantes da negligência, imprudência ou imperícia praticada na execução dos serviços;
- g) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Contrato objeto da prestação do serviço;
- h) arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, hospedagem, alimentação e outros resultantes da execução deste Contrato;
- i) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) não utilizar este Contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) pagar à CONTRATADA na forma do disposto na cláusula terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será prestado mensal e continuada conforme a necessidade do Contratante.

§ 1º – A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº. 8.666/93.

3

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



§ 2º – A **CONTRATANTE** rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte-CONSAN e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado.

§ 3º O Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte - CONSAN se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, capítulo II no art. 78 da Lei 8666/93.

§ 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93 não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte - CONSAN se reserva ao direito de acrescer ou suprimir os serviços prestados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste Contrato, mantendo as mesmas



condições contratuais, conforme o disposto no § 1º do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

A importância devida pela CONTRATADA será cobrada através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Jacobina (BA), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Jacobina (BA), 20 de outubro de 2019.

CONTRATANTE:

Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Piemonte da Chapada Norte – CONSAN, Representado por José Ricardo Leal Requião, CNPJ 329.976.715-15

CONTRATADO:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, sediada na Avenida Rio Branco 1485/9, R Guaianazes, nº 1238, Campos Elíseos, São Paulo, Estado de São Paulo

Testemunha

Testemunha

5

Av. Centenário, 420 – Nazaré- Jacobina – Bahia CEP 44.700.000
E-mail: consanjacobina@outlook.com
CNPJ 32.104.619/0001-32



DISPENSA

Nº 47/2019 RAT.



CONS.PUBLICO INTERFED.DE SAUDE PIEMONTE

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2019)

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2019

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC I II e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2019.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: PESQUISA DE PREÇOS JUNTO AOS FORNECEDORES E FABRICANTES DE COLCHOES PARA MACA HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DA REFERIDA POLICLINICA.

Favorecido: RAIMUNDO DOS SANTOS CARVALHO DO JUNCO-ME, inscrita no CNPJ/CPF.:05578793000144
Valor Total: R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS).

Fundamento Legal: art. 24, INC I II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 47/2019.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

JACOBINA - BA, 04/10/2019

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PRESIDENTE



DISPENSAS



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 315/2019	Data: 23/10/2019	Valor: 2.650,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO:	Aluguéis de fantasias e acessórios diversos que possa atender os eventos supracitados.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	IWISON RICARDO SOARES FERREIRA	CNPJ.:	35012039000103

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 320/2019	Data: 25/10/2019	Valor: 1.279,82 (UM MIL, DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS NO VEÍCULO ONIX LT 1.4 DE PALCA PKG 4761.VALE RESSALTAR QUE A EMPRESA TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA É A CONCESSIONÁRIA CREDENCIADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS EM VEÍCULOS DA MARCA CHEVROLET DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA.		
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.		
CONTRATADO:	TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	CNPJ.:	34177030001595

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 321/2019	Data: 25/10/2019	Valor: 2.091,51 (DOIS MIL, NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE VEÍCULOS QUE ESTÃO NA GARANTIA E DE ACORDO COM KM'S RODADOS OU POR PERÍODO, PARA O VEÍCULO ONIX LT 1.0L, CHASSI: 9BGKS48U0HG104182 DE PLACA: PKG-2472.		
ARTIGO:	24	INCISO:	XVII LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES OU PEÇAS DE ORIGEM NACIONAL OU ESTRANGEIRA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA TÉCNICA, JUNTO AO FORNECEDOR ORIGINAL DESSES EQUIPAMENTOS, QUANDO TAL CONDIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE FOR INDISPENSÁVEL PARA A VIGÊNCIA DA GARANTIA.		
CONTRATADO:	TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	CNPJ.:	34177030001595

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 325/2019	Data: 29/10/2019	Valor: 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
OBJETO:	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA ATENDER AO BENEFÍCIO ALUGUEL SOCIAL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
ARTIGO:	24	INCISO:	X LEI : 8.666/93
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA.		
CONTRATADO:	ESTER DA SILVA GOES	CNPJ.:	480.164.638-78



PREFEITURA MUNICIPAL MIGUEL CALMON

AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, 45

CNPJ.: 13.913.363/0001-60

CEP.: 44720000

Relatório de Extrato de Publicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO 326/2019	Data: 29/10/2019	Valor: 270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS)
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE ESPELHO MEDINDO 180 CM X 90 CM, QUE SERÁ UTILIZADO NO COLEGIO ESTADUAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.		
ARTIGO:	24	INCISO:	II
FUNDAMENTAÇÃO:	PARA OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS DE VALOR ATÉ 10% DO LIMITE PREVISTO NA ALÍNEA <<A>>, DO INCISO II DO ARTIGO ANTERIOR, E PARA ALIENAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI, DESDE QUE NÃO SE REFIRAM A PARCELAS DE UM MESMO SERVIÇO, COMPRA OU ALIENAÇÃO DE MAIOR VULTO QUE POSSA SER REALIZADA DE UMA SÓ VEZ.		
CONTRATADO:	WLAUBER MARQUES DE FREITAS -ME	CNPJ.:	05.824.611/0001-78